



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

N.º1/2019

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2019**

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2019, reuniu pelas 21 horas e 17 minutos, no edifício da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, em Santiago do Cacém, em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra:-----

**1.Ordem do Dia: -----**  
**PONTO ÚNICO – DELIBERAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS;-----**

Efetuada a chamada, verificou-se estarem presentes os membros: -----

Leonel José Dâmaso Pereira,-----

Susana Isabel Vilhena Simões Franco Cheis,-----

Luís Miguel de Oliveira Gonçalves Raposo,-----

Carlos Manuel Santos Oliveira Mateus Casa Nova,-----

Maria do Carmo Pereira Guerreiro Salema,-----

Élio dos Anjos Rosa,-----

Ana Harea,-----

Joaquim Raul Cristina,-----

Catarina Maria Pinela Pereira de Almeida,-----

Margarida Maria Matias Pereira Gonçalves,-----

Ricardo Jorge Fernandes Pinela da Cruz,-----

Renata Rodrigues Cabrita, -----

António Marques Batista Torrão, -----

Verificou-se a falta do membro: -----

Ana Cristina Pereira Trindade,-----

Esteve ainda presente: -----

Presidente da Junta, Isabel Maria Borges Gonçalves Contente; -----

Vogal, Fernando Manuel Bentinho Faria da Silva. -----

**Foi dado início aos trabalhos da seguinte forma: -----**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA. -----**





O senhor Presidente, Leonel José Dâmaso Pereira, deu conhecimento de que a Senhora Ana Cristina Pereira Trindade, eleita do PS-Partido Socialista, se fazia substituir na presente sessão, por o Senhor **António Marques Batista Torrão**, que se segue *imediatamente na ordem das respetivas listas*, em conformidade com o previsto no artigo 78º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**1.Ordem do Dia:** -----

**PONTO ÚNICO - DELIBERAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS;**-----

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das Autarquias, e, sobretudo, a resposta aos problemas das populações. -----

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou: -----

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as Autarquias Locais de atribuições até este momento da Administração Central; -----

- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;-----

- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre Autarquias Locais; -----

- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; -----

- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.-----

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as Autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central, sem garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. -----

2. A Lei n.º 50/2018, prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.-----

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às Autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas Assembleias, comunicando a sua opção à DGAL-Direção Geral das Autarquias Locais nos seguintes termos: -----





União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019. -----

Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. -----

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.-----

Várias Freguesias deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei. -----

3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da Autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.-----

Foi isto que a União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, responsabilmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais.-----

Na verdade estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.-----

Entretanto a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em Setembro passado, se confirme de novo - agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, a clara posição desta freguesia face a este processo.-----

Atendendo aos considerandos referidos a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, reunida a 28 de janeiro de 2019, delibera: -----

1. Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção, em 2019, das competências transferidas por via de decreto-lei DL 104/2018, de 29 de novembro, na medida em que não estão reunidas as condições organizacionais, humanas e financeiras para a instalação e gestão das Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão. -----

2.Reclamar:-----

- Da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas; -----
- O início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas; -----
- A reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações; -----
- O encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício





pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos; -----

- A identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.-----

A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra para deliberação, dando cumprimento ao disposto no nº 2 do art. 21º da Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, sendo reapreciada a situação até 30 de junho de 2019, de acordo com a alínea b) do nº 2 do art. 4º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e após a publicação dos diplomas sectoriais. -----

Documento este que vai ficar apenso à presente ata, fazendo dela parte integrante.-----

A Senhora Presidente tomou a palavra e apresentou a deliberação. -----

O Senhor Carlos Manuel Santos Oliveira Mateus Casa Nova, pronunciou-se mais uma vez, reafirmando a posição do PS-Partido Socialista, em relação à questão. -----

Referiu que este é um processo moroso e que requer mais informação, nesse sentido apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Declaração de Voto: -----

Transferência de competências para as Juntas de Freguesia: -----

O Programa do XXI Governo Constitucional apontou a descentralização como a base da reforma do Estado. -----

Numa lógica racionalizadora e num quadro de subsidiariedade, trata-se, sobretudo, de dar cumprimento a objetivos de maior eficiência, eficácia e proximidade das políticas públicas, aproximando-as do cidadão e possibilitando-se uma maior adequação dos serviços prestados à população. Para atingir estes objetivos é necessário aproximar as decisões dos cidadãos transferindo para o âmbito da administração local mais próximo deles, um conjunto alargado de competências de serviços públicos de carácter universal. -----

As Juntas de Freguesia são no que toca ao poder local, o órgão de que tem mais proximidade e conhecimento das necessidades reais dos cidadãos. Por isso, tudo o que vier a ser disponibilizado a este órgão, em termos de mais competências e serviços, poderá ser traduzido numa melhor resposta aos munícipes da união de freguesias. -----

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no capítulo IV, artigo 38º, faz referência às novas competências dos órgãos de freguesia: “instalar espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios; gerir os espaços cidadão”. -----

Também, enumera, no ponto 2, do artigo 38º, as treze competências transferidas





União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

pelos municípios; e no artigo 39º, há referência ao modelo de repartição de competências entre os municípios e as freguesias. -----

A Lei 50/2018 de 16 de agosto, possibilita, de facto, dotar o poder local de mais poderes e de aumentar a qualidade de serviço a prestar. -----

A União de Freguesias devia, desde já, do ponto de vista da sua estrutura organizacional, preparar-se para receber as novas competências, visto que, em janeiro de 2021 elas são obrigatórias. -----

Assim, havendo concordância da nossa parte com os objetivos e princípios enunciados na lei atrás referida, os eleitos do Partido Socialista em coerência com a posição nesta Assembleia de Freguesia em 12 de setembro de 2018, abstêm-se. -----

Santiago do Cacém 28 de janeiro de 2019 -----

Os Eleitos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia.” -----

-----  
A proposta apresentada pela Senhora Presidente foi colocada a votação. -----

**Deliberação: Aprovar.**-----

**Forma: Aprovada por maioria, com 5 (cinco) abstenções dos membros Carlos Manuel Santos Oliveira Mateus Casa Nova, Maria do Carmo Pereira Guerreiro Salema, Ana Harea, António Marques Batista Torrão e Carlos José Martins Guerreiro, membros do PS-Partido Socialista.** -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão pelas **22 horas e 03 minutos**. Desta sessão foi lavrada ata, onde constam as deliberações tomadas que, depois de lida em voz alta, foi aprovada e assinada para efeitos imediatos e a presente **ata** que vai ser assinada pela Mesa da Assembleia.-----

O Presidente da Mesa: Luís José Lamas Pereira

A Primeira Secretária da Mesa: [Assinatura]